



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 20 de junho de 2012 (22.06)  
(OR. en)**

**11633/12**

**FIN 459  
FSTR 55  
REGIO 89  
SOC 592**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Grupo das Ações Estruturais  
para: Comité de Representantes Permanentes (2.<sup>a</sup> Parte)/Conselho  
n.º doc. ant.: 9796/12 FIN 338 FSTR 39 REGIO 57 SOC 351  
Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 3/2012 do Tribunal de Contas Europeu: Fundos Estruturais: A Comissão foi bem sucedida na correção das deficiências identificadas nos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros?

---

1. Em 30 de abril de 2012, o Conselho recebeu o Relatório Especial n.º 3/2012 intitulado, "A Comissão foi bem sucedida na correção das deficiências identificadas nos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros?"<sup>1</sup>, adotado pelo Tribunal de Contas na sua reunião de 18 de janeiro de 2012.
2. Em cumprimento das regras estabelecidas nas conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas<sup>2</sup>, o Comité de Representantes Permanentes (2.<sup>a</sup> Parte), reunido em 16 de maio de 2012, incumbiu o Grupo das Ações Estruturais de analisar o Relatório em conformidade com as referidas conclusões.

---

<sup>1</sup> Doc. 9796/12 FIN 338 FSTR 39 REGIO 57 SOC 351.

<sup>2</sup> Doc. 7515/00 FIN 127 + COR 1.

3. O Grupo das Ações Estruturais analisou o Relatório Especial e chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho na sua reunião de 19 de junho de 2012.
  4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia, as referidas conclusões do Conselho na versão constante do Anexo.
-

**Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 3/2012 do Tribunal de Contas Europeu: A Comissão foi bem sucedida na correção das deficiências identificadas nos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros?**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

- 1) SALIENTA a importância do princípio da gestão partilhada no contexto da política de coesão, e DESTACA a importância de sistemas de gestão e de controlo efetivos para assegurar que os fundos da UE sejam utilizados de forma eficiente e correta;
- 2) SAÚDA o Relatório Especial n.º 3/2012 do Tribunal de Contas Europeu (adiante designado por "Tribunal") sobre se a Comissão foi bem sucedida na correção das deficiências identificadas nos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros, e TOMA NOTA das recomendações nele formuladas bem como da resposta da Comissão Europeia (a seguir designada por "Comissão");
- 3) RECORDA o objetivo da Comissão de reforçar a tónica colocada nos resultados e na eficácia das despesas de coesão, articulando de forma mais sistemática a política de coesão com os objetivos da Europa 2020<sup>1</sup>,
- 4) REGISTA a avaliação positiva, por parte do Tribunal, em relação à prontidão manifestada pela Comissão para tomar as medidas apropriadas, incluindo medidas corretivas, sempre que foram identificadas deficiências nos sistemas de gestão e de controlo, embora REGISTANDO ao mesmo tempo que este processo foi frequentemente moroso;

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um orçamento para a Europa 2020, COM(2011) 500 final, de 29 de junho de 2011.

- 5) REGISTA que as conclusões do Tribunal demonstram que a Comissão obteve graus de garantia diferentes quanto à correção das deficiências identificadas nos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, REGISTANDO ao mesmo tempo que a Comissão realizou auditorias de acompanhamento sempre que necessário;
- 6) REGISTA, contudo, que o Relatório se centra nas ações empreendidas pela Comissão para corrigir as deficiências identificadas principalmente a partir de 2005-06 nos programas 2000-06, e CONSIDERA que a Comissão tomou já medidas para responder às principais recomendações do Tribunal;
- 7) INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a melhorar os sistemas de gestão e de controlo no período de programação em curso, com vista a otimizar a sua implementação no próximo período de programação, que tem início em 2014;
- 8) INCENTIVA o Tribunal a prosseguir a análise aprofundada dos programas e projetos financiados no âmbito da política de coesão e a contribuir, com as suas recomendações, para que a conceção dessa política seja ainda mais eficaz e orientada para os resultados no próximo período de programação, que terá início em 2014.